



valorpneu

SOCIEDADE DE GESTÃO DE PNEUS, LDA.

Critérios de selecção de pontos de recolha

31 de Março de 2011

Índice

ÍNDICE	2
1 ÂMBITO DO DOCUMENTO	3
2 CRITÉRIOS DE ADMISSÃO	3
2.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE TÉCNICA E ECONÓMICA DO SGPU	3
2.2 CRITÉRIOS VINCULATIVOS E VALORATIVOS	4
3 PROCEDIMENTO PARA A ADMISSÃO DE PONTOS DE RECOLHA	9
3.1 ENTIDADES ELEGÍVEIS.....	9
3.2 PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO.....	9
3.2.1 <i>Considerações iniciais</i>	9
3.2.2 <i>Fase 1 - Solicitação e avaliação prévia</i>	9
3.2.3 <i>Fase 2 - Apresentação da candidatura</i>	10
3.2.4 <i>Fase 3 - Avaliação da candidatura</i>	10
3.2.5 <i>Fase 4 - Vistoria</i>	10
3.2.6 <i>Fase 5 - Assinatura do contrato</i>	10
4 ADEQUAÇÃO DA REDE DE PONTOS DE RECOLHA	11
ANEXO 1 – NORMAS E PROCEDIMENTOS DE PONTOS DE RECOLHA.....	12

1 Âmbito do documento

O âmbito do presente documento é definir e estabelecer os critérios que são aplicados às entidades candidatas a serem acreditadas como Pontos de Recolha no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU). Os critérios elencados são uma assumpção das condições definidas na primeira licença concedida à Valorpneu e uma evolução natural dos critérios constantes do documento “Ponto de Recolha Acreditado – Condições do Processo de Candidatura Para Qualificação”, definido inicialmente em 2003 pela Valorpneu e adaptado em 2006.

2 Critérios de admissão

2.1 Critérios de sustentabilidade técnica e económica do SGPU

De forma a garantir a sustentabilidade técnica e económica do SGPU, e concomitantemente da Valorpneu, e assim continuar a garantir um elevado nível de serviço tanto para os produtores de pneus usados como para os distribuidores e cidadãos em geral, assim como o integral cumprimento das metas estabelecidas em sede de Licença, para admissão de pontos de recolha, aplicam-se os seguintes critérios de sustentabilidade técnica e económica do SGPU:

1. Existir, pelo menos, 40 Pontos de Recolha localizados no Continente, 1 Ponto de Recolha localizado na Região Autónoma da Madeira e 2 Pontos de Recolha localizados na Região Autónoma dos Açores
2. Existir, pelo menos, 1 Ponto de Recolha por distrito
3. Só deverá existir 1 Ponto de Recolha por concelho e não deverão existir Pontos de Recolha em concelhos limítrofes. Exceptuam-se as situações em que existam unidades de recauchutagem de pneus no concelho dos Pontos de Recolha, sendo que, neste caso, poderão existir no máximo 2 Pontos de Recolha no conjunto do concelho e dos concelhos limítrofes a cada Ponto de Recolha.
4. A distância mínima entre Pontos de Recolha deverá respeitar:
 - a. 10 km da instalação candidata que se situe num distrito da tipologia 0 e 1
 - b. 20 km da instalação candidata que se situe num distrito da tipologia 2 e 3
 - c. 30 km da instalação candidata que se situe num distrito da tipologia 4

5. Não deverá existir mais do que:
- a. 5 Pontos de Recolha em distritos da tipologia 0¹
 - b. 4 Pontos de Recolha em distritos da tipologia 1
 - c. 3 Pontos de Recolha em distritos da tipologia 2
 - d. 2 Pontos de Recolha em distritos da tipologia 3
 - e. 1 Pontos de Recolha em distritos da tipologia 4

Podem existir excepções ao nível dos requisitos estabelecidos nos pontos 3, 4 e 5, com a possibilidade de até mais 2 pontos de recolha, nos distritos onde exista uma produção de pneus recauchutados superior a 250.000 pneus.

Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores a Valorpneu, no interesse do SGPU, poderá alterar os mencionados critérios, ou em casos específicos, devidamente fundamentados de um ponto de vista técnico e económico, aplicá-los parcialmente.

2.2 Critérios vinculativos e valorativos

Os critérios vinculativos para a admissão de candidatura a Pontos de Recolha são identificados na Tabela 1. Todos os candidatos deverão cumprir os critérios estabelecidos sob pena da candidatura ser liminarmente rejeitada.

Os critérios valorativos identificados na Tabela 2 aplicam-se no processo de selecção de Pontos de Recolha quando para a mesma região, duas ou mais entidades apresentam em simultâneo candidaturas válidas e o SGPU só necessite de apenas uma delas.

¹ Distritos de Tipologia 0 – Lisboa, ou seja, distritos com mais de 2.000 mil habitantes.

Distritos de Tipologia 1 – Porto, ou seja, distritos com mais de 1.250 mil habitantes e menos de 2.000 mil habitantes.

Distritos de Tipologia 2 – Braga, Setúbal, ou seja, distritos com mais de 750 mil habitantes e menos de 1.250 mil habitantes.

Distritos de Tipologia 3 – Aveiro, Leiria, Santarém, Coimbra, Faro, Viseu, Viana do Castelo e Vila Real, ou seja, distritos com mais de 200 mil habitantes e menos de 750 mil habitantes.

Distritos de Tipologia 4 – Restantes distritos de Portugal Continental (Castelo branco, Guarda, Évora, Beja, Bragança e Portalegre), ou seja, distritos com menos de 200 mil habitantes.

Tabela 1 – Critérios vinculativos para Pontos de Recolha

Critérios	Descrição dos critérios	Meios de prova (Candidatura)	Meios de prova (Vistoria)
<p>1. Requisitos Gerais</p>	<p>As entidades candidatas a “Ponto de Recolha Acreditado” deverão:</p> <p>a) Estar formalmente constituídas e desenvolverem um objecto social compatível com as actividades inerentes a “Ponto de Recolha Acreditado”;</p> <p>b) Não estar em dívida para com a Fazenda Nacional por contribuições ou impostos ou outras quantias devidas;</p> <p>c) Não estar em dívida para com a Segurança Social;</p> <p>d) Estar legalmente licenciadas de acordo com a legislação em vigor em matéria de gestão de resíduos, nomeadamente possuir licença para armazenamento temporário de pneus usados (Código LER 16.01.03 da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março);</p> <p>e) Ter o seu pessoal inscrito na Segurança Social e devidamente segurado contra acidentes de trabalho;</p> <p>f) Ter seguros de responsabilidade civil válidos, nomeadamente de:</p> <p>i. acidentes de trabalho;</p> <p>ii. outros seguros obrigatórios por lei para a actividade;</p> <p>g) Estar registada no SIRAPA - Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente;</p> <p>h) Comprometer-se a cumprir os critérios de operacionalidade em vigor, estabelecidos no documento “Pontos de Recolha: Normas e Procedimentos” (Anexo 1);</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração com a indicação da denominação social, número de pessoa colectiva, sede social; • Cópia do Pacto Social e alterações posteriormente introduzidas, com indicação da Conservatória do Registo Comercial e número de matrícula; • Identificação dos corpos sociais e dos respectivos titulares e identificação das pessoas com poderes para a obrigarem; • Código de acesso da certidão permanente do registo comercial; • Declaração por parte da sua Repartição de Finanças de que não está em dívida para com a Fazenda Nacional por impostos, contribuições ou outras importâncias devidas; • Cópia dos Recibos de Pagamento do IRC nos últimos três anos ou declaração de início de actividade passada pela respectiva Repartição de Finanças quando esta tiver ocorrido em data posterior; • Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de que não está em dívida para com esta entidade; • Identificação da instalação candidata e cópia das licenças e/ou autorizações para o armazenamento temporário de pneus usados emitidas pelas entidades competentes; • Cópia da Folha de Inscrição na Segurança Social do pessoal incluído na candidatura; • Cópia das apólices de seguros válidas; • Evidência de registo no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente - SIRAPA; • Declaração do candidato comunicando que tomou conhecimento e se compromete a cumprir o Manual de Normas e Procedimentos de Ponto de Recolha. 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação dos documentos originais e actualizados que comprovem o cumprimento dos critérios relativos aos requisitos gerais.
<p>2. Equipamentos Informáticos</p>	<p>As entidades candidatas a “Ponto de Recolha Acreditado” deverão dispor de, pelo menos, os seguintes requisitos informáticos: Sistema informático, com ligação à Internet, e equipado com o “hardware” e “software” necessários para garantir a gestão e interligação com a Valorpneu, de modo a permitir a transmissão diária de dados via internet.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração com a enumeração dos meios informáticos a disponibilizar pelo candidato. 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação dos equipamentos informáticos existentes.

3. Recursos Humanos

As entidades candidatas a "Ponto de Recolha Acreditado" deverão dispor de, pelo menos, os seguintes recursos humanos adequados ao serviço de "front-office" e "back-office":

- a) Pessoal habilitado para recepção, movimentação e expedição dos pneus usados;
- b) Pessoal habilitado para recolha, classificação e introdução de dados no Sistema de Informação do SGPU;
- c) Pessoal capaz de garantir a segurança das instalações.

- Declaração com:
 - Indicação do número de funcionários totais nos últimos 3 anos;
 - Indicação do número de funcionários com formação média e superior nos últimos 3 anos;
 - Identificação do Responsável Técnico das "Instalações";
 - Identificação da pessoa responsável pelos contactos com a VALORPNEU;
 - Identificação do pessoal indigitado como responsável operacional pelo Ponto de Recolha de pneus usados;
 - Identificação do pessoal indigitado para a utilização e formação no sistema informático SGPU on-line;
 - Identificação do responsável pela segurança das "Instalações";
 - Identificação do responsável técnico pelo sector de Informática;
- CV do responsável operacional e do responsável pelos registos no sistema informático SGPU on-line.

- Verificação das competências técnicas e operacionais dos Recursos Humanos para o cumprimento dos critérios

4. Instalações

As instalações do Ponto de Recolha deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Área mínima de armazenagem de pneus usados de 500 m², sendo desejável uma área superior a 1000 m²; com capacidade para empilhar os pneus até uma altura máx. de 6 mt;
- b) Área de armazenagem organizada em 5 partes distintas, separadas e devidamente limitadas para acomodar 5 categorias de pneus usados (ligeiros, pesados, industriais, danificados e maciços);
- c) Edifício administrativo dispondo de pelo menos:
 - i. Gabinetes para dois funcionários e um técnico responsável
 - ii. Sala de reuniões
 - iii. Instalações sanitárias (H/M)
 - iv. Telefone fixo e fax

- Memória Descritiva com descrição das instalações e meios existentes e a afectar ao "Ponto de Recolha", nomeadamente integrando os seguintes aspectos:
 - Planta das instalações e com identificação da área afecta ao ponto de recolha e a sua distribuição pelas 5 categorias de pneus usados;
 - Edifício administrativo;
 - Equipamentos de movimentação de cargas e de pneus;
 - Básculas;
 - Sistemas de detecção e combate a incêndios;
 - Sistema de drenagem e impermeabilização do solo;
 - Vedações;

- Verificação das condições operacionais do Ponto de Recolha no contexto dos critérios identificados.
- Verificação dos originais dos Certificados de calibração/verificação dos equipamentos de pesagem.
- Verificação do estado de calibração/verificação dos equipamentos de pesagem (selos).

<p>5. Drenagem e Impermeabilização do Solo</p>	<p>Os Pontos de Recolha deverão garantir que:</p> <p>a) Os solos das áreas de armazenagem deverão apresentar-se adequadamente impermeabilizados e tratados de modo a impedirem a sua contaminação por poluentes que possam surgir na sequência da movimentação e armazenamento de pneus ou de outros resíduos.</p> <p>b) Existem condições de circulação de viaturas pesadas até 8 toneladas por eixo.</p> <p>c) As instalações tenham sistemas de drenagem e simultaneamente assegurar o encaminhamento das águas colectadas até um sistema de tratamento adequado, público ou particular, compatível com a descarga no meio receptor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Acessos e pavimentação, nomeadamente com as características do caminho da ronda ○ Outros aspectos que a entidade candidata considere relevantes no contexto da acreditação; ○ Breve descrição de como serão asseguradas as condições de higiene e segurança na zona de armazenamento dos pneus designadamente na perspectiva do controle de vectores, ervas e impacte visual; ○ Breve descrição de como serão asseguradas as adequadas condições dos pneus à sua responsabilidade relativamente às contaminações provenientes do manuseamento de outros resíduos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação dos procedimentos de emergência e contingência.
<p>6. Vedações</p>	<p>As instalações das áreas de armazenagem deverão limitar o acesso de pessoas e animais não relacionadas com a normal actividade desenvolvida e ser objecto de controle de segurança rigoroso, razão pela qual deverão ser dotadas de vedações com pelo menos 2,0 m de altura.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No caso de as entidades candidatas pretenderem vir a criar “Pontos de Recolha” deverão apresentar, em vez da memória descritiva relativa às instalações, o projecto das mesmas “instalações” a construir, segundo o especificado neste documento. 	
<p>7. Acessos</p>	<p>Os Pontos de Recolha deverão ser servidos por acessos compatíveis com as viaturas e cargas adequadas a uma operação economicamente viável por parte dos “transportadores acreditados” pelo que se exige:</p> <p>a) arruamentos com a largura mínima de 4,50 m e bermas de 1,0 m;</p> <p>b) pavimentos compatíveis com a circulação de veículos com uma tonelagem média de 30 ton;</p> <p>c) raios interiores de curvatura com um mínimo de 8,0 m.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia dos certificados de calibração/verificação dos equipamentos de pesagem. • Cópia do parecer emitido por parte da Entidade Competente (Autoridade Nacional Protecção Civil / Centro Distrital Operações de Socorro) sobre as Medidas de Autoprotecção/Plano de Segurança Interno. 	
<p>8. Equipamentos de Movimentação de Pneus</p>	<p>Os “Pontos de Recolha Acreditados” serão equipados com o adequado equipamento de movimentação de pneus (ex: braço giratório c/ grifo, pá carregadora, empilhador), que deverá ter a capacidade de movimentar pelo menos 10 ton/hora de qualquer tipo de pneus.</p>		
<p>9. Básculas</p>	<p>As instalações dos “Pontos de Recolha Acreditados” serão dotadas de meios que permitam a quantificação dos pesos dos pneus a transportar e respectivos fluxos, pelo menos nas seguintes condições:</p> <p>a) Existência de uma báscula com capacidade de carga de pelo menos 60 toneladas.</p> <p>b) Equipamentos de pesagem devidamente calibrados e certificados.</p>		
<p>10. Segurança e Sistema de Detecção e Combate a Incêndios</p>	<p>Os “Pontos de Recolha Acreditados” deverão evidenciar o cumprimento da legislação aplicável no âmbito do Regulamento de Segurança Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro), nomeadamente pela apresentação do comprovativo de entrega das Medidas de Autoprotecção/Plano de Segurança Interno e respectiva emissão de parecer por parte da Entidade Competente (Autoridade Nacional Protecção Civil / Centro Distrital Operações de Socorro).</p>		

Tabela 2 – Critérios valorativos para Pontos de Recolha

Critérios	Descrição dos critérios	Meios de prova (Candidatura)	Meios de prova (Vistoria)
1. Experiência	Experiência comprovada no exercício da actividade.	CV dos colaboradores da empresa e da empresa.	Verificação das declarações do Ponto de Recolha
2. Recursos Humanos Especializados em Pneus Usados	Recursos humanos com competência técnica, habilitações e experiência no manuseamento, triagem e separação de pneus usados para fins de recauchutagem e/ou reutilização.	CV dos recursos humanos especializados em pneus usados da empresa.	Verificação das declarações do Ponto de Recolha
3. Meios Afectos	Qualidade dos meios afectos ao Ponto de Recolha, nas suas múltiplas vertentes: Instalação, Equipamentos Informáticos, Equipamentos de movimentação de pneus, Básculas, Segurança e Sistema de Detecção e Combate a Incêndios, Drenagem e Impermeabilização do solo, Vedações e Acessos.	Memória descritiva referida nos critérios de admissão vinculativos.	Verificação das declarações do Ponto de Recolha
4. Certificação da Qualidade	Sistema de gestão da qualidade certificado (ISO 9001)	Certificado ISO 9001	Verificação do certificado original
5. Certificação Ambiental	Sistema de gestão ambiental certificado (ISO 14001 / EMAS)	Certificado ISO 14001 / Registo EMAS	Verificação do certificado original
6. Certificação de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	Sistema de gestão de segurança, higiene e saúde no trabalho certificado (OHSAS 18001)	Certificado OHSAS 18001	Verificação do certificado original

3 Procedimento para a admissão de Pontos de Recolha

3.1 Entidades elegíveis

O “Procedimento para a admissão de Pontos de Recolha” destina-se às entidades públicas e privadas que pretendam ser acreditadas como Pontos de Recolha no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU), gerido pela Valorpneu.

Todas as entidades que respeitem os critérios de admissão referenciados no capítulo 2 são elegíveis para o procedimento de admissão.

3.2 Procedimentos de admissão

3.2.1 Considerações iniciais

O procedimento de acreditação é constituído por 5 fases:

- Fase 1 - Solicitação e avaliação prévia
- Fase 2 - Apresentação da candidatura
- Fase 3 - Avaliação da candidatura
- Fase 4 - Vistoria
- Fase 5 - Assinatura do contrato

Nos próximos parágrafos descreve-se sucintamente as várias fases.

3.2.2 Fase 1 - Solicitação e avaliação prévia

Às entidades que, por sua iniciativa, manifestarem interesse de se constituírem como Ponto de Recolha acreditado do SGPU será solicitado pela Valorpneu, por escrito, o envio dos seguintes elementos:

- A denominação social da entidade, número de pessoa colectiva, sede social e seus responsáveis;
- A licença de armazenamento temporário de pneus usados;
- A localização do estabelecimento candidato a Ponto de Recolha, com identificação do distrito, concelho e morada completa, incluindo as coordenadas geográficas detalhadas do mesmo;
- Área prevista para afectação ao Ponto de Recolha;
- A data de candidatura.

Após a recepção dos elementos solicitados a Valorpneu procederá a uma avaliação prévia do pedido de molde a verificar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade técnica e económica do SGPU.

3.2.3 Fase 2 - Apresentação da candidatura

As entidades que forem aprovadas na avaliação prévia devem entregar uma carta de apresentação de candidatura dirigida à Valorpneu, acompanhada de um dossier de candidatura com todos os documentos solicitados nos critérios de admissão estabelecidos no capítulo 2.

3.2.4 Fase 3 - Avaliação da candidatura

Entregue o dossier de candidatura, a Valorpneu procederá à avaliação formal do processo de candidatura, para verificação da sua adequação aos critérios de admissão estabelecidos no capítulo 2.

Caso se verifique que o dossier de candidatura se encontra incompleto ou mal instruído, a Valorpneu comunicará por escrito tal facto à entidade candidata, a qual terá um prazo de 30 dias para sanar a situação. Findo tal prazo se a situação se mantiver, a candidatura será excluída e a entidade candidata informada de tal.

Será igualmente excluída a entidade que não cumpra os critérios e/ou requisitos exigidos pela Valorpneu estabelecidos no presente documento.

Caso não existam motivos para a não admissão da candidatura, esta será aceite provisoriamente pela Valorpneu.

3.2.5 Fase 4 - Vistoria

Aceite provisoriamente a candidatura, a Valorpneu dará um prazo adequado à entidade candidata para reunir as condições operacionais e administrativas para o início da laboração, após o qual a Valorpneu efectuará uma vistoria para verificação do cumprimento dos critérios de admissão e das afirmações efectuadas em processo de candidatura.

3.2.6 Fase 5 - Assinatura do contrato

Não tendo sido detectada nenhuma não conformidade, a entidade será aceite como ponto de recolha acreditado do SGPU mediante a assinatura de um contrato entre a Valorpneu e a entidade candidata. Após a assinatura do contrato, a entidade candidata poderá iniciar a sua laboração, ou seja, realizar a actividade de recepção, armazenamento e expedição de pneus usados no âmbito do SGPU.

4 Adequação da Rede de Pontos de Recolha

A Valorpneu analisará com regularidade as necessidades da rede de recolha com base nos critérios previamente definidos de sustentabilidade técnica e económica do SGPU, bem como, verificará o cumprimento por parte dos operadores acreditados das obrigações assumidas perante a Valorpneu, incluindo o cumprimento dos critérios vinculativos.

Assim, caso necessário, por sua iniciativa, procederá à consulta ao mercado para:

- Adequar as necessidades da rede em conformidade com os critérios de sustentabilidade do SGPU em zonas que se encontrem desajustadas;
- Substituir operadores da rede que deixem de cumprir as obrigações assumidas perante a Valorpneu.

A consulta ao mercado para admissão de Ponto ou Pontos de Recolha será instruída com base nos critérios definidos neste documento, sendo divulgado o âmbito dessa mesma consulta incluindo os seus termos e condições, através da página Web da Valorpneu e/ou através de uma publicação no jornal da região em causa.

O processo de análise das candidaturas segue os procedimentos descritos no ponto 3, “Procedimentos para a admissão de Pontos de Recolha”, observando-se igualmente o disposto no ponto 2.2.

Nota: A Valorpneu poderá a qualquer momento alterar o conteúdo do presente documento.

Anexo 1 – Normas e Procedimentos de Pontos de Recolha